



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 288, DE 2003 (Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso dos clientes nas agências bancárias públicas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR ;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART.24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias públicas deverão dispor de sanitários para atendimento aos seus usuários.

Parágrafo único. É permitida a instalação de sanitários químicos para atender a exigência desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos serviços bancários é não somente uma necessidade, mas também uma obrigação da maioria do povo brasileiro.

Apesar da constante inovação tecnológica, ainda é grande o número de pessoas que freqüentam diariamente as instituições bancárias em todo o país, enfrentando, muitas vezes, longas filas de espera.

Todos sabemos dos lucros alcançados por esta área da economia em todos os tempos, na crise ou fora dela. Não vemos motivos para que tais instituições públicas não instalem sanitários e ofereçam, desta forma, maior conforto a seus clientes e usuários.

Assim, tendo em vista o respeito ao povo brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003

Deputada **LAURA CARNEIRO**

FIM DO DOCUMENTO